

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002518/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038656/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.112563/2022-03
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A, CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME ARAUJO POLATI e por seu Diretor, Sr(a). PASCHOAL BONADIA NETO;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO**

Conforme ajustado entre as **PARTES**, os empregados da **RHI MAGNESITA** aprovaram as tabelas de Turno de Revezamento atualmente vigentes de acordo com o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Vem sustentado no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, que autoriza o regime ininterrupto de revezamento de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

A **RHI MAGNESITA** adotará, para os seus empregados, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes tabelas com os respectivos detalhamentos:

Tabela I - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas, denominada "Francesinha":

- a) 4 (quatro) Turmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho.
- b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme tabela demonstrativo abaixo:

ANEXO I - TABELA 8h 3T4L (FRANCESINHA)

Tabela II - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 3 (três) Turmas:

- a) 3 (três) Turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 07h às 15h, de 15h às 23h.
- c) Ciclo de trabalho compreendendo 9 (nove) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO II – TABELA 2T3L

Tabela III - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 2 (duas) Turmas:

- a) 2 (duas) Turmas de empregados revezando-se em e (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 7 (sete) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO III – TABELA 2T2L

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento alcança os fins sociais a que se destina, e é pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **RHI MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Segundo: Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da respectiva escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados "DSR" e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: A **RHI MAGNESITA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que haja concordância do empregado por meio de acordo por escrito.

Parágrafo Quinto: A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga, aos requisitos definidos e à concordância pela **RHI MAGNESITA**.

Parágrafo Sexto: A **RHI MAGNESITA** se compromete, a título compensatório, a pagar um adicional de turno de **5,00% (cinco por cento)** sobre o salário base aos empregados submetidos exclusivamente à escala de três turnos e quatro turmas (Tabela I), cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário. O pagamento do referido adicional de turno é devido somente aos empregados submetidos à jornada de turno de revezamento ininterrupto nos termos aqui previstos e enquanto durar esta condição. Fica acertado entre as **PARTES** que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário tampouco gerando reflexos para quaisquer fins.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação concedida à **RHI MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

Parágrafo Oitavo: As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Nono: Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento necessidades da **RHI MAGNESITA** ou do cliente (Usiminas), garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o empregado ou **SINDIPA**, conforme o caso.

Parágrafo Décimo: Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a tomadora de serviços/cliente (Usiminas), a **RHI MAGNESITA** poderá alterar a jornada trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o **SINDIPA**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas jornadas diárias de trabalho a **RHI MAGNESITA** adotará intervalo destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

Parágrafo Décimo Segundo: As **PARTES** acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, discutirem entre si sobre alternativas de tabelas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caráter excepcional a **RHI MAGNESITA** concederá a todos os empregados que trabalham em regimes de revezamento e em efetivo exercício na data da assembleia, ou seja, em 19/07/2022, uma carga extra no cartão alimentação, em parcela única, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a ser creditado juntamente com a próxima recarga do mês de agosto/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG) a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência disposta neste instrumento em formato mecânico e/ou eletrônico, incluindo a assinatura eletrônica na plataforma D4sign. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E por estarem assim acordadas, as **PARTES** assinam o presente Acordo Coletivo Trabalho de forma eletrônica.

}

GUILHERME ARAUJO POLATI
DIRETOR
MAGNESITA REFRATARIOS S.A

PASCHOAL BONADIA NETO
DIRETOR
MAGNESITA REFRATARIOS S.A

GERALDO MAGELA DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 8H 3T4L (FRANCESINHA)

3 TURNOS COM 4 TURMAS - ESCALA 6x2 - "FRANCESINHA"																								
FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Manhã (06:40 - 14:50)	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
Tarde (14:40 - 22:50)	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
Noite (22:40 - 06:50)	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

- 1 - Escala de Trabalho: 3 Turnos 4 Equipes, trabalha 6 dias e folga 2 dias, conforme abaixo:
Trabalha 2 dias de 06h40 às 14h50 e folga 2 dias;
Trabalha 2 dias de 14h40 às 22h50 e folga 2 dias;
Trabalha 2 dias de 14h40 às 22h50 e folga 2 dias;
- 2 - Ciclo de 24 dias (Trabalha 6 dias e folga de 2 dias);
- 3 - Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;
- 4 - Jornada diária de 07h10;
- 5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;
- 6 - Média semanal 37h38min.

ANEXO II - TABELA 2T3L

ESCALA DE 2 TURNOS 3 TURMAS FOLGA CONFORME TABELA																		
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Manhã (07:00 - 15:00)	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C
Tarde (15:00 - 23:00)	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B
Folga	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A

- 1 - Escala de Trabalho: 2 Turnos 3 Equipes, trabalha 6 dias e folga 3 dias, sendo:
Trabalha 3 dias de 07h00 às 15h00;
Trabalha 3 dias de 15h00 às 23h00;
- 2 - Ciclo de 9 dias (Trabalha 6 dias e folga de 3 dias);
- 3 - Folga 1 domingo seguindo após 3 semanas;
- 4 - Jornada diária de 07h00;
- 5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;
- 6 - Média semanal 32h40min.

ANEXO III - TABELA 2T2L

2 TURNOS COM 2 TURMAS FOLGA AOS SÁBADOS E DOMINGOS															
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
Manhã (06:40 - 15:12)	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-	
Tarde (14:40 - 23:12)	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-	
Folga						AB	AB						AB	AB	

- 1 - Escala de Trabalho: 2 Turnos 2 Equipes, trabalha 5 dias e folga 2 dias, sendo:
Trabalha 5 dias de 06h40 às 15h12;
Trabalha 5 dias de 14h40 às 23h12;
- 2 - Ciclo de 7 dias (Trabalha 5 dias e folga de 2 dias);
- 3 - Folga sempre aos sábados e domingos;
- 4 - Jornada diária de 07h32;
- 5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;
- 6 - Média semanal 37h39min.

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#) INCLUIR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.